



Fls nº 66
Proc. nº 001/2024
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Nº do processo	001/2024
Requerente	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por Dispensa, visando a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos do Exercício Financeiro de 2023 para formação de arquivo virtual, pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré, bem como, dos Processos de Licitação do Exercício Financeiro de 2023. Pela empresa **J.E.F. BARROS SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 39.816.167/0001-60, em todo o território nacional, sendo inviável a competição.

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Plano de Trabalho, valor da inscrição, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

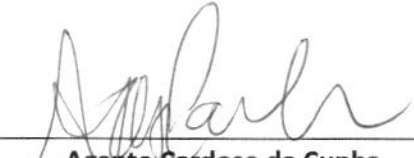
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de Março de 2024.



Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral